



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

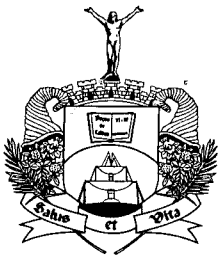
LEI Nº 8.685 /

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO DO 29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação do patrimônio indisponível do Município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, da área de terras denominada “Área Pública Remanescente A”, com 7.852,14 m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 63.172, de 30 de março de 2010, localizada na quadra H do bairro Estância São José, identificada na planta e memorial descritivo integrantes do Processado Legislativo nº/2010, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no alinhamento predial da rua Glauber Rocha, em um cruzamento de alambrado, em divisa com a 2ª Cia. Independente da Polícia Militar, deste segue pelo referido alinhamento predial, numa distância de 54,00 metros, até onde está locado o ponto P-02, deste, deflete à direita, segue em divisa projetada, numa distância de 156,54 metros, em divisa com a “Área Pública Remanescente B”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, onde está locado o ponto P-08, locado no alinhamento predial projetado da rua Amâncio Mazzaropi, deste deflete à direita, segue pelo referido alinhamento predial, numa distância de 54,00 metros, até onde está locado o ponto P-09, locado em um canto de alambrado, em divisa com a 2ª Cia. Independente da Polícia Militar, desde deflete à direita, e segue pelo alambrado, numa distância de 142,00 metros, até onde está locado o ponto P-01, início e fim desta descrição.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.685 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 227.427,50 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ao Estado de Minas Gerais, para implantação de Estande de Tiro do 29º Batalhão de Polícia Militar, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2010.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício